

82 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Associação das Damas de Caridade" de São Pedro;

83 - Cr. \$1.615,00 (um mil seiscentos e quinze cruzeiros) à "Associação das Damas de Caridade "São Vicente de Paulo" de Itararé;

84 - Cr. \$5.624,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) à Associação Feminina de Proteção à Infância de Penápolis;

85 - Cr. \$4.298,00 (quatro mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros) à "Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico" de Santos;

86 - Cr. \$1.123,00 (um mil, cento e vinte e três cruzeiros) à "Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário" de São José do Rio Pardo;

87 - Cr. \$7.379,00 (sete mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros) à "Associação das Filhas de São José" de Santa Rita;

88 - Cr. \$1.053,00 (um mil e cinquenta e três cruzeiros) à "Associação Jundiaense das Damas de Caridade" de Jundiaí;

89 - Cr. \$2.276,00 (dois mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros) à "Associação Nossa Senhora das Lágrimas" de Mogi-Mirim;

90 - Cr. \$14.789,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros) à "Associação Protetora da Infância Desvalida" de Santos;

91 - Cr. \$1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros) à "Associação Protetora das Orfãs" de Jaú;

92 - Cr. \$56.745,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), à "Associação Sanatório Santa Clara", de Campos do Jordão;

93 - Cr. \$6.526,00 (seis mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros) à "Associação São Vicente de Paulo", de Campinas;

94 - Cr. \$1.661,00 (um mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros) à "Casa da Criação Pobre", de Leme;

95 - Cr. \$1.310,00 (um mil, trezentos e dez cruzeiros) à "Casa Pia de São Vicente de Paulo", de Botucatu;

96 - Cr. \$1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), ao "Centro Católico", de Bragança;

97 - Cr. \$713,00 (setecentos e treze cruzeiros) ao "Centro Espírita Ismênica de Jesus", de Santos;

98 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros), ao "Centro Espírita "Jesus de Caridade" de Mogi Mirim;

99 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) ao "Centro Operário São José", de São Bento do Sapucaí;

100 - Cr. \$2.457,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros), ao "Colégio Nossa Senhora Auxiliadora", de Batatais;

101 - Cr. \$2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros), ao "Colégio Nossa Senhora Auxiliadora" de Ribeirão Preto;

102 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Conferência Civil de São Vicente de Paulo", de Atibaia;

103 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Conferência da Imaculada Conceição" de Nova Granada;

104 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Conferência de Nossa Senhora do Rosário" de Queluz;

105 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Conferência de Santana", de Iporanga;

106 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Conferência de Santa Isabel da Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo", de Santa Cruz do Rio Pardo;

107 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Conferência de São João Batista da Sociedade de São Vicente de Paulo", de Joanópolis;

108 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Conferência de São Manuel da Sociedade de São Vicente de Paulo", de Leme;

109 - Cr. \$1.037,00 (um mil e trinta e sete cruzeiros), à "Conferência São Vicente de Paulo", de Itapeva;

110 - Cr. \$728,00 (setecentos e vinte e oito cruzeiros) à "Conferência de São Vicente de Paulo", de Mogi Mirim;

111 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Conferência de São Vicente de Paulo" de Piracaja;

112 - Cr. \$700,00 (setecentos cruzeiros) à "Conferência de São Vicente de Paulo", de Tambaú;

113 - Cr. \$962,00 (novecentos e sessenta e dois cruzeiros) à "Conferência de São Vicente de Paulo - Divino Espírito Santo", de Nuporanga;

114 - Cr. \$787,00 (setecentos e oitenta e sete cruzeiros) à "Conferência de São Vicente de Paulo - Nossa Senhora do Amparo", de Amparo;

115 - Cr. \$858,00 (oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) à "Conferência de São Vicente de Paulo de Santo Antonio de Bica de Pedra", de Itapuí;

116 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros), à Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento", de Bananal;

117 - Cr. \$5.756,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) à "Congregação das Irmãs Terceiras Franciscanas do Coração de Maria" de Campinas;

118 - Cr. \$1.298,00 (um mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros) ao "Conselho Central Diocesano da Sociedade São Vicente de Paulo" de Taubaté;

119 - Cr. \$1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) ao "Conselho Particular" de Paraíbauna;

120 - Cr. \$919,00 (novecentos e dezenove cruzeiros) ao "Conselho Particular da Conferência de São Vicente de Paulo" de Cachoeira;

121 - Cr. \$543,00 (quinhentos e quarenta e três cruzeiros) ao "Conselho Particular das Conferências de São Vicente de Paulo" de Caçapava;

122 - Cr. \$592,00 (quinhentos e noventa e dois cruzeiros) ao "Conselho Particular de Redenção";

123 - Cr. \$1.131,00 (um mil, cento e trinta e um cruzeiros) ao "Conselho Particular de São Vicente de Paulo" de Sorocó;

124 - Cr. \$1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros) ao "Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, de Lorena;

125 - Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) ao "Conselho Particular da Sociedade Vicentina" de Cunha;

126 - Cr. \$12.195,00 (doze mil, cento e noventa e cinco cruzeiros) ao "Conselho Particular Vicentino de Cruzeiro" devendo Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) ser aplicados na Assistência aos Menores Desamparados;

127 - Cr. \$1.701,00 (um mil, setecentos e um cruzeiros) ao "Conselho Particular Vicentino São Vicente de Paulo" de Jacaré;

128 - Cr. \$2.029,00 (dois mil e vinte e nove cruzeiros) ao "Conselho Particular Vicentino da Sociedade São Vicente de Paulo" de Guaratinguetá;

129 - Cr. \$603,00 (seiscentos e três cruzeiros) ao "Dispensário São Francisco" de Mococa;

130 - Cr. \$1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) ao "Dispensário São José" de Caçapava;

131 - Cr. \$6.076,00 (seis mil, e setenta e seis cruzeiros) ao "Educandário Santo Antonio" de Campos do Jordão;

132 - Cr. \$4.516,00 (quatro mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros) à "Escola Paroquial Francisco Telles" de Jundiaí;

133 - Cr. \$4.739,00 (quatro mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros) à "Escola Paroquial de Vila Arcebis" de Jundiaí;

134 - Cr. \$1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros) ao "Externato Creche Coração de Jesus" de Ribeirão Preto;

135 - Cr. \$2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro cruzeiros) ao "Instituto Baronesa de Rezende" de Piracicaba;

136 - Cr. \$1.404,00 (um mil, quatrocentos e quatro cruzeiros) ao "Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores" de Campinas;

137 - Cr. \$6.283,00 (seis mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros) ao "Instituto de Proteção à 1.ª Infância" de Guaratinguetá;

138 - Cr. \$4.696,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros) à "Irmandade de Misericórdia" de Campinas;

139 - Cr. \$1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) à "Juventude Feminina Católica Brasileira" de São José do Rio Pardo;

140 - Cr. \$983,00 (novecentos e oitenta e três cruzeiros) ao "Lar Vicentino" de Penápolis;

141 - Cr. \$781,00 (setecentos e oitenta e um cruzeiros) à "Liga Araraquarense Contra a Tuberculose" de Araraquara;

142 - Cr. \$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta e sete cruzeiros) ao "Orfanato ou Asilo de Meninas de São José" de Taubaté;

143 - Cr. \$ 13.697,00 (treze mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros) ao "Orfanato Monsenhor Felipo" de Guaratinguetá;

144 - Cr. \$ 1.030,00 (um mil e trinta cruzeiros) ao "Orfanato Nossa Senhora do Calvário" de Campinas;

145 - Cr. \$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) ao "Orfanato do Puríssimo Coração de Maria" de Guaratinguetá;

146 - Cr. \$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) ao "Orfanato Rosa - Mística" de Tietê;

147 - Cr. \$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) ao "Orfanato Santa Maria" de Pirajú;

148 - Cr. \$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros) ao "Orfanato São Vicente de Paulo" de Baurú;

149 - Cr. \$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros) ao "Pensionato, Colégio e Orfanato "Menino Deus" de Pirassununga;

150 - Cr. \$ 3.276,00 (três mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros) ao "Sanatório dr. Candido Ferreira" de Campinas;

151 - Cr. \$ 4.274,00 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros) à "Sociedade Amigos da Instrução Popular" de Santos;

152 - Cr. \$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) à "Sociedade Amiga dos Pobres" de Lorena, devendo Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ser aplicados nos seus serviços de amparo à 1.ª infância;

153 - Cr. \$ 3.362,00 (três mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros) à "Sociedade Amiga dos Pobres" de Ribeirão Preto;

154 - Cr. \$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) à "Sociedade Amiga dos Pobres - Albergue Noturno" de Santos;

155 - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Sociedade Beneficente Santo Cura D'Arns" de Campinas;

156 - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Sociedade de Educação" de São José dos Campos;

157 - Cr. \$ 8.496,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) à "Sociedade Feminina de Assistência à Infância" de Campinas, devendo Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ser aplicados na "Creche Bento Quirino";

158 - Cr. \$ 12.707,00 (doze mil, setecentos e sete cruzeiros) à "Sociedade Feminina de Instrução e Caridade" de Campinas;

159 - Cr. \$ 1.105,00 (um mil, cento e cinco cruzeiros) à "Sociedade Obreiros da Caridade" de Bebedouro;

160 - Cr. \$ 1.683,00 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros) à "Sociedade Operária Mútuo Socorro" de São Roque;

161 - Cr. \$ 967,00 (novecentos e sete cruzeiros) à "Sociedade de São Vicente de Paulo" de Bariri;

162 - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paulo" de Ipaussú;

163 - Cr. \$ 1.162,00 (um mil, cento e sessenta e dois cruzeiros) à "Sociedade de São Vicente de Paulo" de Pindamonhangaba;

164 - Cr. \$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros) à "Sociedade de São Vicente de Paulo" de Pirajú;

165 - Cr. \$ 910,00 (novecentos e dez cruzeiros) à "Sociedade de São Vicente de Paulo da Catedral de Santa Isabel" de Cafelândia;

166 - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à "Sociedade São Vicente de Paulo", de Itápolis;

167 - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à União Espírita Cachoeirense", de Cachoeira;

168 - Cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) ao "Centro de Estudos de Ação Social", devendo o auxílio ser dividido em partes iguais para a manutenção dos Centros de Formação Familiar, situados nas zonas distritais de Belenzinho, Santa Ifigênia e Santana e destinados a atender às famílias necessitadas residentes nas citadas zonas;

169 - Cr. \$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) à Associação Cívica Feminina", destinado à instalação de uma creche em regime de semi-internato na zona distrital de Bela Vista.

170 - Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à "Casa Maternal", de Tatuí;

171 - Cr. \$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) ao "Instituto Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho", desta Capital;

172 - Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao "Asilo São Vicente de Paulo", de Bebedouro;

173 - Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao "Asilo São Vicente de Paulo", de Franca;

174 - Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao "Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo", de Avaré;

175 - Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao "Hospital de São Sebastião (Irmandade da Santa Casa "Coração de Jesus" - S. Sebastião);

176 - Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à "Santa Casa" de Formosa;

177 - Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Santa Casa de Caraguatuba;

178 - Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Santa Casa de Ubatuba.

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba n. 59, consignação n. 3, subconsignações ns. 2 e 4 e alíneas 13 e 17 do orçamento, podendo a requisição de pagamento, desde que exista empenho efetuado de acordo com a lei, ser expedida até 28 de fevereiro de 1943.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA,  
Abelardo Vergueiro Cesar,  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 30 de dezembro de 1942.  
Fabio Egdio de O. Carvalho,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942  
Dispõe sobre a concessão de auxílio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,  
Decreta:

Artigo 1.º - É o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr. \$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao Orfanato dos Sagrados Corações, de Barretos.

Artigo 2.º - A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba 59, consignação n. 3, subconsignação n. 2, alínea 13 - Subvenções, do orçamento.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA,  
Abelardo Vergueiro Cesar,  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 30 de dezembro de 1942.  
Fabio Egdio de O. Carvalho,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942  
Suplementa verba do orçamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada no orçamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, com a quantia de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a Verba n. 14 - Pensões

Artigo 2.º - A despesa de que trata o artigo precedente será coberta com os recursos provenientes do "superavit" previsto no orçamento da Caixa supra-mencionada.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Acacio Nogueira  
Coriolano de Góes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 30 de dezembro de 1942

O Diretor Geral substituto - Luiz Labre Sobrinho

DECRETO-LEI N. 13.156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942  
Estabelece disposições relacionadas com a execução orçamentária do Estado, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,  
Decreta:

Artigo 1.º - Somente em julho e em outubro poderá ser solicitado o reajustamento das dotações orçamentárias, mediante suplementação, criação de verba ou anulação, expedindo-se um só decreto-lei de cada vez.

§ 1.º - As repartições interessadas deverão fornecer, às Secretarias respectivas, os dados necessários aos fins deste artigo, até 15 de julho e 15 de outubro.

§ 2.º - Não serão suplementadas, no segundo reajustamento, as dotações que sofrerem anulação no primeiro.

Artigo 2.º - É fixado em 5 o/o (cinco por cento) sobre o total do orçamento, o limite máximo de operações de crédito, a curto prazo, a serem realizadas pela Secretaria da Fazenda, como recurso para atender à despesa por créditos especiais e suplementares que venham a ser abertos para cada exercício financeiro.

Artigo 3.º - A partir do orçamento para o exercício de 1944, adotar-se-á como Código Local, para a discriminação da despesa, o seguinte esquema:

VERBA N.º  
Pessoal  
0 - Pessoal Fixo  
1 - Pessoal Variável  
VERBA N.º  
Material e Serviços  
2 - Material Permanente  
3 - Material de Consumo  
4 - Despesas Diversas

Parágrafo único - A discriminação da despesa, nas Tabelas Explicativas, deverá obedecer à classificação decimal, de acordo com a nomenclatura que for estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º - Dependem de prévia autorização da Secretaria da Viação e Obras Públicas as despesas das estradas de ferro relativas a material permanente, materiais de importação ou contratos de valor superior a Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) bem como aquelas que onerarem mais de um exercício.

Artigo 5.º - As requisições de pagamentos expedidas pelas Secretarias de Estado, em conta de créditos do exercício anterior, deverão ser encaminhadas à da Fazenda até 28 de fevereiro.

Artigo 6.º - Em 31 de dezembro de cada ano, todas as repartições que expedem notas de empenho de despesa, comunicarão, simultaneamente, ao Departamento da